ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
Tel/Fax – (86) 3249-1333

EXPEDIENTE
LIDO EM 25/06/14
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 015/2014

São Miguel do Tapuio (PI), 04 de junho de 2014

APROVADO
DISCURSSÃO EM
DATA 19/09/2014
Lucomar Soares de Morais
1º SECRETÁRIO

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Tapuio - PI, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio (PI) faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (**SAAE**), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo – lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
Tel/Fax – (86) 3249-1333

EXPEDIENTE
LIDO EM 25/06
SECRETÁRIO

Lei nº 015/2014

São Miguel do Tapuio (PI), 04 de junho de 2014

APROVADO
DISCURSSÃO EM
DATA 19/09/2014
Lucomar Soares de Morais
1º SECRETÁRIO

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Tapuio - PI, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio (PI) faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (**SAAE**), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo – lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados.

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Uma Diretoria Geral;

II – Gerência de Manutenção, Operação e Expansão;

III – Gerência Administrativa, Financeira e de Consumo;

Art. 4º - O SAAE será administrado por um Diretor Geral, com formação superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - o diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º - o diretor do SAAE poderá facultativamente ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção de serviços de água e de esgoto, sendo o custeio destes serviços realizados com recursos próprios do SAAE, do Município ou por meio de Convênio ou Congêneres.

Art. 6º - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com os outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1° - Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE, poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2° - Fica a diretoria da SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender disposto neste artigo, com ou sem ônus.

Art. 7° - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – O SAAE terá plano de constas destacado e específico de suas atividades, competindo–lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8°- O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.

Parágrafo Único – Compete a administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9°- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário instalados no Município, ainda que sua gestão e operação sejam atualmente realizadas por terceiros

Art. 10° - O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de

Art. 11 - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados juntamente com o Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa) dias da publicação da presente lei e deverá ser atualizado anualmente.

Art.12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalhos aprovados.

Art. 13- O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15- A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento, feito por decreto municipal.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir a sua auto-suficiência econômica – financeira.

Art. 16- É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, somente podendo ser realizada a isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, por meio de lei municipal de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II – das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos;

III – das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV – da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;

V – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI – de produtos de juros sobe depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1° - Fica a diretoria do SAAE obrigada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2° - As operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, deverão ser submetidas ao prefeito municipal, para envio de lei específica ao Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de aprovar as referidas operações de crédito.

Art. 17- Aplicam–se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18- O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1° - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia, por meio de Decreto Municipal;

§ 2° - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a publicação das normas previstas no *caput.*

Art. 19 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio,

Art. 20 - Fica aberto um crédito especial de R$ 100.000,00(cem mil reais), para concorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), aos quatro dias do mês de junho de 2014.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS

Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou por unanimidade de votos de vereadores presentes, e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei de nº 015/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 22 de setembro de 2014.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.695.205-91

EXPEDIENTE
LIDO EM, 19/09/2014
SECRETÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
25.03.1938 PIAUÍ

CÂMARA DE S. MIGUEL DO TAPUIO
ESTA MATÉRIA É APROVADA NA SESSÃO
☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRA 18/09/2014
ORIGEM: CJLRF
VOTAÇÃO: ÚNICA
VOTOS A FAVOR 03 VOTOS CONTRA 01
☒ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
OBS:
SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI
Av. Dinda Aragão nº300 – Centro – São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

"PLENÁRIO CARVÍDIO AURÉLIO SAMPAIO"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2014, de autoria do Executivo Municipal de São Miguel do Tapuio PI, **dispondo sobre a criação (SAAE) Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Tapuio-Pi, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, através do Sr. José Lincoln Sobral Matos, representante legal do município, apresentou **Projeto de Lei que pede autorização para a criação (SAAE) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de São Miguel do Tapuio-Pi, e dá outras providências.**

II– PARECER DO RELATOR

O projeto, no mérito, observa todos os trâmites legais para referendar o seu objeto.

VOTO

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, o acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 17 de Setembro de 2014.

Antonio Regivaldo Siriano Ferreira
Pres. da Comissão

Djaci Nogueira da Cruz
Relator

Lucimar Soares de Moraes
Membro